**CONTRATO N.: 4668/2015** 

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.: 008/2015

"Contrato de prestação de serviços técnicos especializados objetivando a realização do Processo Seletivo de Medicina para ingresso no 1º Semestre de 2016, que entre si firmam a FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP - VUNESP e o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES."

Por este instrumento particular, de um lado, a FIMES - FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita sob o CNPJ n. 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o nº 130.513.421-49, portadora do RG nº 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2013 CS de 1º de fevereiro de 2013; doravante denominada CONTRATANTE e, de outro, a FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP - VUNESP, inscrita no CNPJ sob o número 51.962.678/0001-96, doravante denominada CONTRATADA, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia técnico – administrativa e financeira, instituída pelo Egrégio Conselho Universitário da UNESP, em 26.10.79, com sede e foro na Rua Germaine Burchard, 515 – Água Branca/Perdizes, na Capital do Estado de São Paulo, representada neste ato, na forma do artigo 32, inciso "i" de seu Estatuto, por sua Diretora-Presidente, Professora Doutora Sheila Zambello de Pinho, RG 3.337.965/SSP-SP, têm justo e contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução do Processo Seletivo para o Curso de Medicina para ingresso no 1º Semestre de 2016 da CONTRATANTE, de acordo com as cláusulas e condições previstas neste instrumento, bem como na Proposta nº 292/2015, que assinada e rubricada pelas partes passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

#### Parágrafo Primeiro

Os serviços especializados referidos nesta cláusula compreendem assistência técnica e material, conforme consta na Proposta 292/2015, parte integrante do presente instrumento.

#### Parágrafo Segundo

O processo seletivo referido nesta cláusula será realizado mediante a aplicação de 2 (duas) provas, a primeira contendo 08 (oito) questões dissertativas e 1(uma) redação em Língua Portuguesa e a segunda contendo 40 (quarenta) questões objetivas, conforme descrito na proposta 292/2015.

#### Parágrafo Terceiro

A elaboração, a aplicação e a correção das provas serão de responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Proposta 292/2015.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e término previsto para 30/04/2016, podendo ser prorrogado.

#### Parágrafo Único

Obedecido ao prazo estipulado no "caput" desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os serviços tão logo a CONTRATADA entregue à CONTRATANTE os resultados finais do processo seletivo, bem como quando do integral cumprimento pela CONTRATADA da obrigação relativa ao repasse da diferença mencionada na Cláusula Quinta.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### Compete à CONTRATANTE:

- I. **Elaborar** o edital do Processo Seletivo, em comum acordo com a CONTRATADA;
- II. **Publicar** o edital do Processo Seletivo nos termos da legislação vigente;
- III. **Promover** a divulgação do Processo Seletivo, em colaboração com a CONTRATADA;
- IV. **Divulgar** os resultados das provas;

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações previstas na Proposta 292/2015:

- I. **Promover** a divulgação do Processo Seletivo, de comum acordo com a CONTRATANTE:
- II. **Elaborar** a arte final do cartaz de divulgação do Processo Seletivo;
- III. **Providenciar** os materiais necessários à inscrição, tais como ficha de inscrição a ser disponibilizada na internet e cartaz de divulgação;

- IV. Controlar os procedimentos atinentes à inscrição e cadastrar as informações contidas nas fichas de inscrição, elaborar a lista de inscritos e a alocação dos candidatos para a realização das provas;
- V. **Elaborar e Imprimir** as provas do Processo Seletivo, em gráfica própria ou externa, acondicionando-as adequadamente para a aplicação;
- VI. Manter o sigilo das provas e a sua guarda;
- VII. **Elaborar** todo o material de aplicação, bem como as folhas de respostas para leitura óptica, a folha de redação e o caderno da prova dissertativa, para atender ao número de candidatos inscritos;
- VIII. Coordenar a aplicação das provas do processo seletivo;
- IX. **Arcar** com as despesas de pagamento das bancas elaboradoras e de correção das provas, dos coordenadores, dos fiscais e do pessoal de apoio;
- X. **Responsabilizar-se** e controlar o sistema de organização e fiscalização do Processo Seletivo, garantindo sua idoneidade;
- XI. **Preparar** e divulgar os gabaritos oficiais das provas;
- XII. **Corrigir** as provas e processar os dados para o cálculo da nota final, de acordo com as normas constantes no edital;
- XIII. **Emitir** relatórios de classificação dos candidatos, de acordo com o previsto na Proposta 292/2015;
- XIV. **Encaminhar relatórios** contendo o resultado do confronto da impressão digital dos candidatos com a dos alunos matriculados tão logo as matrículas tenham se efetivado;
- XV. **Receber** e **analisar** os recursos que forem interpostos no âmbito administrativo e os que se referirem as fases do processo seletivo sob sua responsabilidade, bem como encaminhar a CONTRATANTE, para fins de publicação oficial, a relação nominal dos candidatos que interpuserem recurso, indicando o deferimento ou indeferimento;
- XVI. **Responsabilizar-se** tecnicamente pela prestação de serviços ora contratados, comprometendo-se a executá-los dentro dos padrões de qualidade e segurança aplicáveis a trabalhos desta natureza, bem como a utilizar pessoal devidamente qualificado no cumprimento deste contrato.
- XVII. **Responsabilizar-se** pelo cumprimento do cronograma traçado.
- XVIII. **Efetuar** o repasse da diferença mencionada na Cláusula Quinta em favor da CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado.
- XIX. **Assessorar** a CONTRATANTE em eventuais medidas judiciais ajuizadas pelos vestibulandos que se referirem às fases sob sua responsabilidade.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços técnicos especializados e especificados por esse instrumento e pela Proposta 292/2015, a **CONTRATADA** cobrará da **CONTRATANTE**, o valor ajustado de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), por candidato inscrito no Vestibular.

O valor total do contrato será de R\$ 374.000,00 (trezentos e setenta e quatro mil reais), estimando-se que se candidatarão 1.700 (um mil e setecentos) pessoas, podendo esse valor sofrer variações para mais ou para menos.

#### Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA cobrará diretamente do candidato no ato da inscrição o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Do montante arrecadado será descontado o valor a ser pago à CONTRATATA e o saldo em favor da CONTRATANTE será creditado em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento das inscrições, na conta do Banco do Brasil, Agência nº 0659-9, conta corrente nº 9433-1.

#### Parágrafo Segundo

No preço ajustado para contraprestação dos serviços técnicos e especializados estão inclusos os salários dos empregados da CONTRATADA, os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários correspondentes, bem como todos os demais impostos, taxas e contribuições sociais relativos à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

#### Parágrafo Terceiro

Com a arrecadação da importância estabelecida nesta cláusula, a CONTRATADA assumirá a integral responsabilidade pelas despesas do Processo Seletivo, independente do número de candidatos inscritos.

#### CLÁUSULA SEXTA – COBRANÇA

O repasse da diferença dos valores arrecadados, estabelecidos na Cláusula Quinta acima, será realizado no 10° (décimo) dia útil após o encerramento das inscrições.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato, por uma das partes contratantes, não sendo sanado no prazo de 10 (dez) dias após recebimento de notificação neste sentido, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a parte inocente compor os prejuízos, além das perdas e danos que possam advir dessa transgressão.

## CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS E ENCARGOS

Todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista ou previdenciário que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo único – O presente contrato não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

### <u>CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE</u>

A CONTRATADA concorda que todas as informações, dados, documentos e demais elementos ("informações") recebidos da CONTRATANTE, deverão ser tratados como

informações sigilosas e restritas e, que a CONTRATADA não deverá divulgar as referidas informações a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE. Neste sentido, a CONTRATADA concorda em manter sigilo sobre todas as informações de que venha a tomar conhecimento ou que, de outra forma, possa vir a utilizar durante a vigência deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Mineiros/GO, com exclusão de qualquer outro, para solucionar as questões oriundas deste Contrato.

Para firmeza e como prova de assim terem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este termo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Mineiros, 27 de outubro de 2015.

# FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES

#### FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNESP – VUNESP

Profa. Dra. Sheila Zambello de Pinho Diretora – Presidente

Testemunhas:	
1ª	2 <sup>a</sup>
Nome:	Nome: Prof. Dr. Carlos Augusto Araújo Valadão
RG:	RG: 4.305.096-2